



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

LEI Nº 2.428, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - FEC.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Marmeleiro - FEC, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Marmeleiro - FEC tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro, em especial para as seguintes:

I – aquisição de imóvel urbano destinado a construção da sede do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro;

II – construção de edifício destinado a instalação da sede do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro - (Câmara Municipal de Vereadores);

III – ampliação, adaptação, reforma de materiais e equipamentos em imóveis destinados ao Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro, inclusive que proporcione condições de acessibilidade as pessoas idosas e portadores de necessidades especiais;

IV - aquisição de moveis, equipamentos e material permanente;

V – aquisição de equipamentos de informática, áudio e vídeo;

VI - elaboração e execução de programas e projetos de atuação para programar sua política institucional;

VII - despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em percentual da receita do Fundo a ser definido pelo Conselho Gestor;

VIII - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade;

IX - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Marmeleiro ou de servidores efetivos de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Marmeleiro.

X – aquisição de veículo automóvel;

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Marmeleiro - FEC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Marmeleiro - FEC serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Marmeleiro.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

I - economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Marmeleiro e seus recursos;

III - rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

IV - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

V - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Marmeleiro;

VI - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Marmeleiro;

VII - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Marmeleiro por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

VIII - receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;

IX - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Marmeleiro;

X - receitas decorrentes de Atos da Mesa Diretora que impliquem ressarcimento por parte de servidores;

XI - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Marmeleiro;

XII - valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Marmeleiro;

XIII - multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Marmeleiro;

XIV - garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Marmeleiro;

XV - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

XVI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Marmeleiro - FEC, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Marmeleiro - FEC serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Marmeleiro - FEC, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, sendo alocado ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Marmeleiro - FEC, dotações através da Lei Orçamentária ou de créditos especiais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Marmeleiro - FEC, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal de Marmeleiro - FEC, as normas da legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Marmeleiro - FEC terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas, depois de ouvido o Conselho Gestor.

Art. 6º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Marmeleiro - FEC será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por um (03) Vereadores e dois (02) servidores da Câmara Municipal de Marmeleiro, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro, com mandato máximo sempre coincidente com o mandato da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marmeleiro.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Marmeleiro - FEC, não será remunerada.

§ 3º Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Marmeleiro - FEC, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art. 7º O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Marmeleiro - FEC, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marmeleiro.

Art. 8º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Marmeleiro - FEC terá vigência ilimitada.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro